DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.648/2020
(DE 21 DE MARÇO DE 2020)
"*Decreta Estado de Emergência no Município de Dourado e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.*"

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, competindo ao Prefeito Municipal decretar o estado de emergência quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Dourado, a ordem Pública ou a paz social;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas determinadas nos Decretos n º 2.643, de 16 de março de 2020, nº 2.646 de 19 de março de 2020 e n º 2.647, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Emergência no Município de Dourado, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento do Estado de Emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

II - Nos termos do art. 24, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir desta data, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Dourado.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 4º. Fica suspenso, a partir desta data, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – atividades turísticas de passeios e similares;
II – casas noturnas e similares;
III – academias de ginasticas;
IV – casas de eventos;
V – clubes, associações recreativas e afins;
VI – missas, cultos e atividades religiosas presenciais;
VII - demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º. A suspensão a que se refere os artigos 3º e 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;
II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;
III - Lojas de venda de alimentação para animais;
IV - Distribuidores de gás;
V - Lojas de venda de água mineral;
VI - Postos de combustível, ficando expressamente proibida a aglomeração de pessoas;
VII - Bancos e instituições financeiras;
VIII - Planos de saúde;
IX - Serviços funerários.

§ único. Os estabelecimentos referidos nos incisos do "*caput*" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, ficando proibida a aglomeração de pessoas;
II - Intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III - Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local de aquisição;
IV – Trabalhadores deverão utilizar luvas e mascaras para atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º. O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, inclusive da área da saúde, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º. Fica restrita a presença e permanência máxima concomitante de 10 (dez) pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado até 5 (cinco) horas de duração e no período diurno, e, fica suspensa a visitação em hospitais.

Art. 8º. Fica suspensa as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidade de atendimentos a criança e adolescentes e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

Art. 9º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a partir desta data, o ingresso, a circulação e permanência de ônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo com finalidade de Turismo, Compras, Excursão e similares, no território do Município de Dourado.

Art. 10. Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, devendo haver a desocupação dos já existentes, no prazo de 72 horas, salvo em relação às pessoas que utilizam os hotéis como residências.

Art. 11. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração ficará suspenso, ressalvados os atendimentos na área da Saúde.

Art. 12. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento do transporte público municipal coletivo.

§ 1º. Os proprietários de ônibus e vans de transporte de passageiro deverão providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

§ 2º. Os veículos de transporte de passageiros deverão conter álcool em gel 70%, a ser disponibilizado aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos.

§ 3º. Os motoristas e cobradores deverão realizar a higienização de suas mãos a cada viagem, seguindo as orientações do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 13. O Procon de Dourado deverá fiscalizar eventual aumento abusivo dos produtos e serviços, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Federal n º 12.529/11 e artigo 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 1.521/51.

Art. 14. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Art. 15. A fiscalização do disposto no presente Decreto caberá ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 16. Fica suspenso, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 21 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado